



DECRETO nº 2.577, de 23 de junho de 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**:

I – o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

III – o disposto na Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Passa Sete;

IV – o disposto na Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê;

V – o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento orientador das ações e estratégias desenvolvidas no território para assegurar o direito à alfabetização, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Alfabetização - aprendizagem do sistema de escrita alfabético, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - Letramento - conjunto de conhecimentos, atitudes e competências envolvidas no uso da língua em práticas sociais e necessárias para uma participação ativa e competente do sujeito na cultura escrita;

III - Alfabetização e letramento matemático - raciocínio lógico e uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV - Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização terá como diretrizes:

I - Participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria nº 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Reconhecimento do protagonismo das Escolas nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do Programa;

III - Fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

V - Combate à defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de oficinas de estudo no contraturno escolar;

VI - Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

VII - Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

VIII - Implementação de oportunidades de alfabetização de jovens, adultos e idosos não alfabetizados na idade certa;

IX - Distribuição de materiais didáticos complementares de alfabetização e incentivo ao uso como promoção de aprendizagens;

X - Implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, supervisores e gestores escolares; e

XI - Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças e no compromisso com as infâncias e com a alfabetização.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II - Adesão voluntária a Programas e Ações do Ministério da Educação;

III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização, a saber:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;



X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - Desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Implementar Programas e Ações voltadas à Alfabetização;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das escolas da Rede Municipal de Ensino;

VII - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;

VIII - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

IX - Socializar e divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nos ambientes escolares;

X - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-se com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil/Pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XI - Promover, periodicamente, durante o ano letivo, as avaliações contínuas de aprendizagem na alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XII - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Constituem diretrizes para a implantação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil/Pré-escola;

III - Integração de práticas motoras, dinâmicas semanais com jogos de consciência fonológica, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização (ritmo, entonação, prosódia...);

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações e projetos que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;



VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador através de ações anuais de reconhecimento pelo desenvolvimento de boas práticas;

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância – Educação Infantil / Pré-escola;

II - Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Estudantes da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios na alfabetização;

IV - Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II e III do *caput*.

Art. 8º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da Educação Infantil/Pré-escola;

II - Professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental;

III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - Professores dos Anos Iniciais (3º, 4º e 5º anos) e Professores de Língua Portuguesa e Matemática;

V - Gestores escolares;

VI - Dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - Instituições de ensino;

VIII - Famílias; e

IX - Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil/Pré-escola e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Capacitação de professores voltada para a alfabetização e letramento com certificação;

III - Seleção e/ou produção e socialização de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com a promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recomposição e resgate de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática através de atendimento nas oficinas de reforço escolar;

V - Promoção de práticas de literacia familiar;

VI - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil/Pré-escola, aos professores do Ensino Fundamental e aos estudantes;

VII - Incentivo à organização das ações do Programa de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê.



CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Para fins de monitoramento das ações no território, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos:

- I - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- II - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS);
- III - Avaliações da Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - Avaliações de Fluência Leitora - Plataforma PARC;
- V - Avaliações diagnósticas, formativas e somativas promovidas por professores, gestores escolares e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Passa Sete/ RS na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 23/06/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 23/06/2025.